



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1018/2011
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA
AMBIENTAL MIRIM DO MUNICÍPIO DE
IGUABA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O projeto tem como principal objetivo conscientizar a infância e juventude estabelecendo a alfabetização ecológica no sentido de conservar os recursos naturais e adoção de um comportamento preventivo na conservação do Meio Ambiente.

Art. 2º. O público alvo do projeto será composto pelos alunos do 4º e 5º anos do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 3º. Os alunos receberão palestras semanais durante 04 semanas, e participarão de atividades de educação ambiental.

Parágrafo Único. Serão ministradas aulas sobre conservação ambiental com programa sobre fauna, flora, resíduos sólidos, recursos hídricos e poluição. Os alunos também serão submetidos à atividades práticas, em oficinas de reciclagem e participação de caminhadas e trilhas ecológicas.

Art. 4º. O corpo docente responsável pela realização das palestras e demais atividades será escolhido pelas Secretarias de Meio Ambiente e Educação, com supervisão dessas Secretarias.

Art. 5º. Os alunos, ao final do curso, participarão de uma solenidade de formatura com a comunidade escolar, familiares e autoridades e receberão o Certificado e Carteirinha de Patrulheiro Ambiental Mirim.

Art.6º. Após a conclusão do curso, os alunos estarão aptos a exercer atividades de apoio a programas, projetos e atividades que visem a preservação ambiental.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 10 de novembro de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**